

Governo Municipal de Brejão

Brejão (PE), 17 de agosto de 2021.

Da: Comissão Permanente de Licitação - CPL

Para: Procuradoria Jurídica do Município de Brejão/PE

Processo Licitatório nº 036/2021.

Dispensa de Licitação nº 015/2021.

Assunto: Parecer Jurídico para Adjucação e Homologação (FAZ).

Objeto: A presente Dispensa tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NECESSÁRIOS À ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS GRANÍTICOS NO MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO.**

Nome da Credenciada: ECSEL – Empresa de Consultoria e Serviços de Engenharia – Ltda-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.854.421/0001-29, estabelecida na Rua Antônio de Andrade Lima, s/nº, Bairro: Magano, Garanhuns-PE, CEP: 55.294-135.

O valor apresentado na planilha orçamentária o valor é de **R\$ 29.572,39 (vinte e nove mil e quinhentos e setenta e dois reais e trinta e nove centavos).**

Senhor Procurador,

Na oportunidade em que cumprimento a VS^a, venho pelo encaminha o presente certame para que seja analisado para emissão do Parecer Jurídico na Dispensa de licitação nº 015/2021, objetivando a Adjucação e Homologação para objeto acima especificado, conforme solicitação da Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

Conforme solicitação do Secretário Municipal, documentação anexo, se dá em virtude da necessidade de contratar empresa do ramo realizar serviços para elaboração de projeto executivo de engenharia com a finalidade de pavimentação em paralelepíedos graníticos de Ruas no município, utilizando métodos eficazes e de acordo com as normas regulamentares.

A Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos possui como função principal desenvolver políticas públicas voltadas para melhorias das Ruas e demais acessos, e bem estar de toda a população, em especial as comunidades para onde direciona o projeto executivo de engenharia para pavimentação no município, e ainda proporcionar a inserção de novas de formas de atender e evitar danos às vias urbanas, o que consequentemente cria ações que visam à proteção e permanência do acesso as suas moradias.



Governo Municipal de Brejão

O objetivo é o desenvolvimento e progresso, através da melhoria através de projeto executivo de engenharia para pavimentação em paralelepípedos em graníticos das Ruas, para atender melhor a população residente na Zona Urbana e Rural do Município, bem como, vias de acesso para transporte escolar para formação aos seus familiares como também no escoamento da produção, e manter as Ruas do Município trafegáveis. A execução do serviço em tela atenderá às necessidades da Secretaria Municipal, uma vez que cabe a esta Secretaria zelar pela manutenção e o perfeito estado de funcionamento e trafegabilidade das Ruas e estradas do Município de Brejão/PE.

Preocupados com essa deterioração das Ruas que o perfeito surge a urgente necessidade de iniciar os serviços de recuperação, objetivando manter trafegabilidade nas Ruas do Município de Brejão/PE. Onde os trechos deverão estar descritos no projeto executivo de engenharia para pavimentação em paralelepípedos graníticos.

Esse trabalho tem o objetivo de levar ao município o desenvolvimento e progresso, através da melhoria das Ruas, para atender melhor a população residente na zona Urbana e Rural do município.

Trata-se da contratação do projeto e estudo técnico para atender a necessidades da Secretaria Municipal solicitante, pois o quadro atual de funcionários de projetos do município não contempla todas as áreas necessárias e também não há número suficiente para atender a demanda atual.


Como forma de melhorar a trafegabilidade, conforto e segurança dos usuários, faz-se necessário um estudo e projeto executivo de engenharia para pavimentação em paralelepípedos graníticos, tendo como resultado esperado ainda mais o desenvolvimento social e econômico.

Conforme solicitação do Secretário Municipal, documentação anexo, se dá em virtude da necessidade de contratar empresa do ramo para realizar serviços de projeto executivo de engenharia para pavimentação em paralelepípedos graníticos, utilizando métodos eficazes e de acordo com as normas regulamentares.

E ainda, a fim de que o Ente preencha as condicionantes de oferecer aos munícipes Ruas em bom estado de conservação, deverá cumprir as exigências legais para apresentação do projeto.

Após a análise, solicitamos o encaminhamento do Processo ao Secretário Municipal, para os devidos fins de Adjudicação e homologação.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.


Cleyson Roberto Alves Pascoal
Membro da CPL
Port. nº 009/2021.





Governo Municipal de Brejão

PARECER JURÍDICO

“O parecer facultativo é um ato opinativo que não vincula a Administração Pública ou os seus administrados, podendo esses segui-lo para melhor fundamentar suas decisões ou ignorá-lo, pois, não estão vinculados a conclusão exarada pelo parecerista.”

Processo Licitatório nº 036/2021 - Dispensa de Licitação nº 015/2021.

Solicitante: Comissão de Permanente de Licitação - CPL

Assunto: Parecer Jurídico final sobre de contratação direta através da Dispensa de Licitação nº 015/2021 de empresa especializada para prestação de serviços necessários à elaboração de projeto executivo de engenharia para pavimentação em paralelepípedos graníticos do município de Brejão/PE, conforme especificações constantes do termo de referência.

1. Histórico do Pedido

A Comissão de Licitação do Município de Brejão nos remete os autos do processo em epígrafe, objetivando parecer final, sobre a Dispensa nº. 015/2021, a qual trata de contratação direta de empresa especializada para prestação de serviços necessários à elaboração de projeto executivo de engenharia para pavimentação em paralelepípedos graníticos do município de Brejão/PE.

Importante frisar, que a respectiva contratação direta, será pelo período de 03 (três) meses.



142
Comissão de

2. Análise dos Documentos

Percebe-se que no processo em si, foi juntada a Solicitação e Justificativa para contratação do serviço por parte da Secretaria de obras do Município, e, informação de existência da disponibilidade orçamentária para efetivação da referida.

3. Fundamentação Jurídica

A licitação, como se sabe, corresponde ao processo administrativo voltado à seleção da proposta mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse coletivo.

Nesse compasso, sabemos que a Administração deve buscar sempre pela maior qualidade da prestação dos seus serviços e o maior benefício econômico para a municipalidade.

As normas gerais acerca de licitação e contratos administrativos estão contidas na Lei nº 8.666/93, bem como na Constituição Federal, que consagra princípios e regras fundamentais acerca da organização do Estado.

A licitação é regida por princípios gerais que interessam a toda a atividade administrativa, como os mencionados pelo art. 37, caput, da Constituição Federal: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A Constituição Federal estabelece como regra a obrigatoriedade de licitação para obras, compras, serviços e alienações da Administração Pública. Nesse sentido, dispõe o já conhecido art. 37, inc. XXI, do texto constitucional: "*ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a*



Procuradoria Municipal

todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, a qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

Entretanto, em algumas situações previamente estabelecidas pela legislação, a regra de licitar cede espaço ao **princípio da economicidade ou outras razões que revelem nítido interesse público em casos em que a licitação é dispensada ou considerada inexigível.**

De acordo com Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, isso ocorre porque "o princípio constitucional da licitação, como todas as regras de Direito, não têm valor absoluto, devendo ser coordenado com os outros princípios do mundo jurídico" (Contratação Direta sem Licitação, 5ª. ed., Brasília Jurídica, 2004, p. 178).

A chamada "licitação dispensável" verifica-se em situações em que, embora teoricamente seja viável a competição entre particulares, o procedimento licitatório afigura-se inconveniente ao interesse público, pois, em determinados casos, surgem circunstâncias especiais, previstas em lei, que facultam a não realização da licitação pelo administrador, que em princípio era imprescindível.

No art. 24 da Lei n.º 8.666/93 foram estabelecidas 29 (vinte e nove) situações em que é dispensável a licitação, dentre elas, a possibilidade de dispensa do procedimento licitatório quando o objeto for para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (art. 24, I).



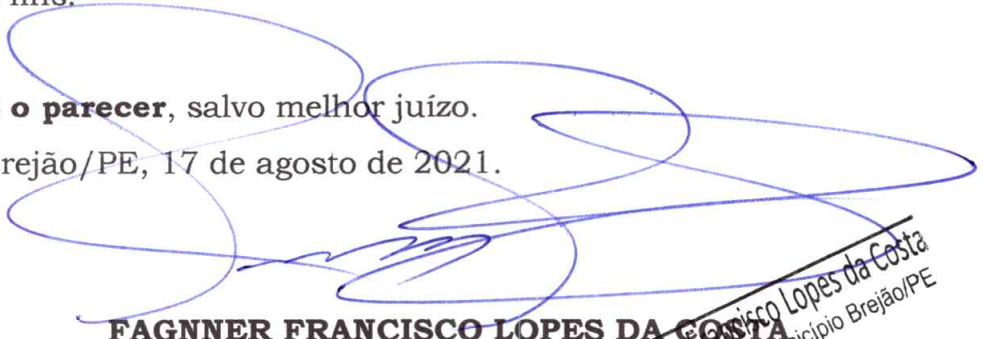
Prefeitura de B
144
100

No caso vertente, o valor da contratação direta de empresa para a contratação direta de empresa especializada para prestação de serviços necessários à elaboração de projeto executivo de engenharia para pavimentação em paralelepípedos graníticos está dentro do limite da dispensa licitatória.

4. Conclusão

Assim sendo, concluímos pela legalidade do processo em si, referente à contratação do serviço em epígrafe, o qual visa garantir a prestação dos serviços públicos, tendo sido observado a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, em especial o disposto nos artigo 24, inciso I c/c 23, I, alínea 'a', hipótese em que se enquadra a referida contratação, configurando assim o interesse público, bem como estando o preço menor proposto compatível como praticado no mercado, devendo ser encaminhado para Autoridade Municipal, para os devidos fins.

É o parecer, salvo melhor juízo.
Brejão/PE, 17 de agosto de 2021.



FAGNER FRANCISCO LOPES DA COSTA
Procurador Municipal
Fagner Francisco Lopes da Costa
Procurador do Município Brejão/PE



Governo Municipal de Brejão

Brejão (PE), 17 de agosto de 2021.

Da: Comissão Permanente de Licitação - CPL
Para: Controladoria do Município de Brejão/PE

Processo Licitatório nº 036/2021.
Dispensa de Licitação nº 015/2021.

Assunto: Parecer para Adjudicação e Homologação (FAZ).

Objeto: A presente Dispensa tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NECESSÁRIOS À ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS GRANÍTICOS NO MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO.**

Nome da Credenciada: ECSEL – Empresa de Consultoria e Serviços de Engenharia – Ltda-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.854.421/0001-29, estabelecida na Rua Antônio de Andrade Lima, s/nº, Bairro: Magano, Garanhuns-PE, CEP: 55.294-135.

O valor apresentado na planilha orçamentária o valor é de **R\$ 29.572,39 (vinte e nove mil e quinhentos e setenta e dois reais e trinta e nove centavos).**

Senhor Controlador,

Na oportunidade em que cumprimento a VS^a, venho pelo encaminha o presente certame para que seja analisado para emissão do Parecer na Dispensa de licitação nº 015/2021, objetivando a Adjudicação e Homologação para objeto acima especificado, conforme solicitação da Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

Conforme solicitação do Secretário Municipal, documentação anexo, se dá em virtude da necessidade de contratar empresa do ramo realizar serviços para elaboração de projeto executivo de engenharia com a finalidade de pavimentação em paralelepíedros graníticos de Ruas no município, utilizando métodos eficazes e de acordo com as normas regulamentares.

A Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos possui como função principal desenvolver políticas públicas voltadas para melhorias das Ruas e demais acessos, e bem estar de toda a população, em especial as comunidades para onde direciona o projeto executivo de engenharia para pavimentação no município, e ainda proporcionar a inserção de novas de formas de atender e evitar danos às vias urbanas, o que consequentemente cria ações que visam à proteção e permanência do acesso as suas moradias.



Governo Municipal de Brejão

O objetivo é o desenvolvimento e progresso, através da melhoria através de projeto executivo de engenharia para pavimentação em paralelepípedos em graníticos das Ruas, para atender melhor a população residente na Zona Urbana e Rural do Município, bem como, vias de acesso para transporte escolar para formação aos seus familiares como também no escoamento da produção, e manter as Ruas do Município trafegáveis. A execução do serviço em tela atenderá às necessidades da Secretaria Municipal, uma vez que cabe a esta Secretaria zelar pela manutenção e o perfeito estado de funcionamento e trafegabilidade das Ruas e estradas do Município de Brejão/PE.

Preocupados com essa deterioração das Ruas que o perfeito surge a urgente necessidade de iniciar os serviços de recuperação, objetivando manter trafegabilidade nas Ruas do Município de Brejão/PE. Onde os trechos deverão estar descritos no projeto executivo de engenharia para pavimentação em paralelepípedos graníticos.

Esse trabalho tem o objetivo de levar ao município o desenvolvimento e progresso, através da melhoria das Ruas, para atender melhor a população residente na zona Urbana e Rural do município.

Trata-se da contratação do projeto e estudo técnico para atender a necessidades da Secretaria Municipal solicitante, pois o quadro atual de funcionários de projetos do município não contempla todas as áreas necessárias e também não há número suficiente para atender a demanda atual.


Como forma de melhorar a trafegabilidade, conforto e segurança dos usuários, faz-se necessário um estudo e projeto executivo de engenharia para pavimentação em paralelepípedos graníticos, tendo como resultado esperado ainda mais o desenvolvimento social e econômico.

Conforme solicitação do Secretário Municipal, documentação anexo, se dá em virtude da necessidade de contratar empresa do ramo para realizar serviços de projeto executivo de engenharia para pavimentação em paralelepípedos graníticos, utilizando métodos eficazes e de acordo com as normas regulamentares.

E ainda, a fim de que o Ente preencha as condicionantes de oferecer aos munícipes Ruas em bom estado de conservação, deverá cumprir as exigências legais para apresentação do projeto.

Após a análise, solicitamos o encaminhamento do Processo ao Secretário Municipal, para os devidos fins de Adjudicação e homologação.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.



Cleyson Roberto Alves Pascoal
Membro da CPL
Port. nº 009/2021.





Governo Municipal de Brejão



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo nº 036/2021.

Assunto: **Parecer Final sobre a Dispensa de Licitação nº 015/2021.**

Finalidade: **Contratação direta através da Dispensa de Licitação nº 015/2021.**

Veio ao conhecimento desta Controladoria, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Brejão, Estado de Pernambuco, o Processo Licitatório na modalidade Dispensa de Licitação nº 015/2021, objetivando parecer final de contratação direta de empresa especializada para prestação de serviços necessários à elaboração de projeto executivo de engenharia.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno referentes ao exercício do controle prévio concomitante dos atos de gestão e visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

DA MODALIDADE ADOTADA

A modalidade adotada no processo licitatório foi a de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, prevista no Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993.

DOS DOCUMENTOS

Percebe-se que no processo em si foi juntada a solicitação e justificativa que fundamentam a contratação dos serviços por parte da Secretaria de Obras do Município, bem como disponibilidade orçamentária para sua efetivação.

DA FUNDAMENTAÇÃO

A contratação de pessoa jurídica, na forma de empresa para elaboração de projeto executivo de engenharia para pavimentação em paralelepípedo granítico no município de Brejão/PE, justifica-se pela ausência de profissionais no quadro de funcionários desta Prefeitura Municipal que sejam especializados e habilitados a realizarem os serviços.


Júlio César Samadão de Melo
Secretário de Controle Interno
2021
Brejão
AMOR POR NOSSA GENTE





Governo Municipal de Brejão



A licitação é regida por princípios gerais que interessam a toda a atividade administrativa, como os mencionados pelo art. 37, caput, da Constituição Federal: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Portanto, sabe-se que a Administração busca sempre pela maior qualidade da prestação dos seus serviços e o maior benefício econômico para a municipalidade.

As normas gerais acerca de licitação e contratos administrativos estão contidas na Lei nº 8.666/1993, bem como na Constituição Federal, que consagra princípios e regras fundamentais acerca da organização do Estado.

DA CONCLUSÃO

Isto posto, concluímos pela legalidade do processo à contratação do serviço constante no Processo nº 036/2021, o qual visa garantir a prestação dos serviços públicos, tendo sido observado ao que dispõe os artigos 24, inciso I c/c 23, I, alínea 'a' da Lei nº 8.666/1993.

É o Parecer, Salvo Melhor Juízo.

Controle Interno da Prefeitura Municipal de Brejão, Estado de Pernambuco,
Palácio José Custódio das Neves, 17 de agosto de 2021.


Júlio Cesar Sampaio de Melo.
Secretário Municipal de Controle Interno
Portaria nº 025/2021

Júlio Cesar Sampaio de Melo
Secretário de Controle Interno
Portaria nº 025/2021



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20220729110418.pdf>
assinado por: idUser: 56